

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1223 de 18/07/1997

L E I Nº 5074/97
de 17 de julho de 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênio com o CDT - Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, mantenedor da Escola Técnica "Professor Everardo Passos" - ETEP, com a finalidade de concessão de bolsas de estudo para alunos da rede de ensino municipal, com excelente aproveitamento escolar (Programa Caça Talentos).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a celebrar convênio com o CDT- Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, mantenedor da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", visando a cessão gratuita, por parte deste último, de bolsas de estudo para alunos concluintes do curso de primeiro grau da rede de ensino municipal com excelente aproveitamento escolar.

Art. 2º. As condições de realização das atividades, ora autorizadas, estão estabelecidas na Minuta de Convênio anexa, que é parte integrante desta Lei.

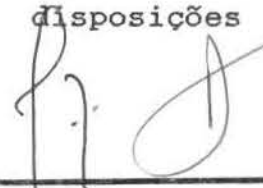
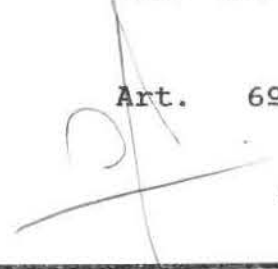
Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a Prefeitura Municipal poderá assinar as retificações necessárias, bem como termos de ajustes e detalhamento dos planos de trabalho, que se incorporarão ao convênio ora celebrado.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta de dotações previstas no orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

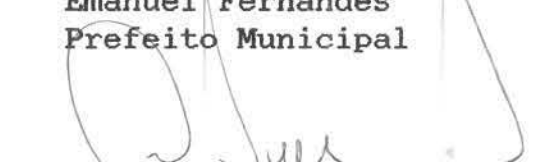
ACEP

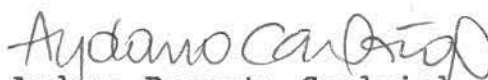


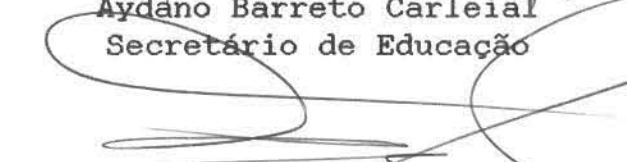
Cont. da lei nº 5074/97 - fls. nº 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de julho de 1997.

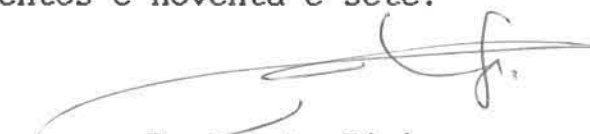

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Aydano Barreto Carleial
Secretário de Educação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de
julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS
REFERENTE A LEI Nº 5074/97**

As partes a seguir qualificadas de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José de Alencar, 123, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Emanuel Fernandes e pelo Seretário Municipal de Educação, Aydano Barreto Carleial, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro, o CDT - Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - Mantenedor da ESCOLA TÉCNICA "PROFESSOR EVERARDO PASSOS" - ETEP, estabelecida neste Município de São José dos Campos, à Avenida Barão do Rio Branco, 882, CEP 12242-800, C.P. 111, representada na forma de seu contrato social, doravante designado simplesmente CDT-ETEP, decidem como de fato decidido ficou, celebrar o presente "CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, COM EXCELENTE APROVEITAMENTO ESCOLAR (PROGRAMA CAÇA TALENTOS)", comprometendo-se cada uma das partes perante a outra, a cumprirem as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cessão gratuita pelo CDT-ETEP de BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS CONCLUINTES DO CURSO DE PRIMEIRO GRAU DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL COM EXCELENTE APROVEITAMENTO ESCOLAR.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica convencionado que as bolsas a serem doadas pelo CDT-ETEP representarão até 10% (dez por cento) do número de bolsas já concedidas pela instituição, anualmente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente acordo poderá ser renovado, desde que haja manifestação por escrito de ambas as partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se, através da Secretaria Municipal de Educação a:



- a) Encaminhar ao CDT-ETEP, no início de cada semestre letivo, a indicação dos alunos, previamente selecionados pela Direção das Escolas e aprovados pelos Conselhos das Escolas, mediante critério de excelente aproveitamento escolar, verificado através do histórico escolar.
- b) Efetuar as indicações separadamente para cada semestre letivo.
- c) Enviar ao CDT-ETEP inscrições de no máximo, 50 (cinquenta) alunos por semestre, de toda a REDE DE ENSINO MUNICIPAL.
- d) Orientar os alunos sobre as providências quanto à documentação escolar exigida, entrevista e outros requisitos que se fizerem necessários, sob pena de, não os cumprindo ou perdendo o prazo, o aluno ter o seu nome eliminado do processo de concessão de bolsas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CDT-ETEP

O CDT-ETEP obriga-se a:

- a) Conceder, a partir do segundo semestre de 1997, BOLSAS DE ESTUDO, destinadas aos alunos oriundos da REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, que obtiverem excelente aproveitamento escolar, verificado através do histórico escolar, de acordo com as indicações da Secretaria Municipal de São José dos Campos.
- b) Conceder, anualmente, um número de bolsas equivalentes a até 10% (dez por cento) das bolsas concedidas pela instituição aos alunos considerados financeiramente carentes e que demonstrem competência nos estudos.
- c) Fornecer à Secretaria Municipal de Educação, no final de cada semestre letivo, o Calendário Escolar e orientações para o Programa de Bolsas para o próximo semestre, se houver modificações.
- d) Protocolar as indicações para bolsas de estudo, no período pré-determinado, agendado no Calendário Escolar, para os inscritos em geral.
- e) Expedir orientações à Secretaria Municipal de Educação sobre os procedimentos a serem seguidos pelos alunos.
- f) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, o resultado final do processo de análise dos indicados.
- g) Isentar os alunos bolsistas de todas e quaisquer taxas referentes a mensalidades escolares.



- h) Dispensar aos alunos bolsistas tratamento igual ao dispensado aos não bolsistas, proporcionando-lhes as mesmas oportunidades educacionais, evitando todo e qualquer tipo de constrangimento ou discriminação perante os colegas.
- i) Classificar os candidatos inscritos, através de processo avaliatório (provas escritas e entrevista), como critério de desempate.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais do presente convênio:

1. As bolsas de estudo concedidas através deste convênio terão validade durante todo o curso.
2. Serão aceitas as inscrições de no máximo 50 (cinquenta) alunos por semestre, de toda a Rede de Ensino Municipal.
3. O Processo Avaliatório constará de provas escritas de Português, Matemática, História, Ciências, Redação e entrevista com cada candidato.
4. As provas serão realizadas de acordo com o calendário escolar do CDT-ETEP.
5. As entrevistas serão realizadas antes do início do semestre letivo.
6. Os alunos indicados pelas escolas e não classificados como bolsistas poderão, a critério do CDT-ETEP, ser encaminhados para o curso de reforço, como bolsistas.
7. Perderá o direito à bolsa, o aluno que ficar "retido" em um dos períodos letivos.
8. É vedada a concessão de bolsa de estudo ao aluno que já tenha formação em cursos técnicos de Segundo Grau equivalentes ao que pretendam cursar no CDT-ETEP.
9. A critério do CDT-ETEP, o aluno bolsista com baixo rendimento escolar que trancar matrícula durante o período letivo perderá o direito à bolsa de estudos.
10. Do processo avaliatório realizado pelo CDT-ETEP não caberá recurso.
11. As bolsas de estudo de que trata este convênio serão exclusivas para os cursos Técnicos de Informática Industrial, Eletrônica, Mecânica e Telecomunicações do CDT-ETEP, de acordo com a preferência dos alunos.



12.As eventuais exceções ao estipulado neste convênio, por motivos legais relevantes, serão discutidas entre as partes, sendo adotado como primordial o princípio de direito do educando, bem como o de sua família.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste convênio serão dirimidos de comum acordo entre as partes, que se sujeitam ao fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento Particular de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo:

São José dos Campos, dede 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CDT - Centro de Desenvolvimento de Tecnologia de Recursos Humanos
ETEP - Escola Técnica "Professor Everardo Passos"

TESTEMUNHAS

.....
.....

